



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDI
 FLORESTA DO PIAUÍ (PI)
 CRIADO PELA LEI Nº 185, DE 24 DE JULHO DE 2024.

- VII - solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
 VIII - tornar público os resultados de todas as ações do CMDI;
 IX - apreciar e aprovar o relatório anual do CMDI;
 X - apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
 XI - apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
 XII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMDI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
 XIII. propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
 XIV. fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso;
 XV. aprovar e modificar o Regimento Interno do CMDI.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 17. São atribuições dos Conselheiros:

- I - analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembleia;
 II - aprovar as atas das reuniões;
 III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMDI;
 IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
 V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
 VI - participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;
 VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Presidente;
 VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
 IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
 X - justificar formalmente junto ao CMDI a impossibilidade de comparecimento à Assembleia;
 XI - Representar o CMDI em eventos por designação do Presidente.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na Assembleia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção III Do Presidente

Digitalizado com CamScanner



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDI
 FLORESTA DO PIAUÍ (PI)
 CRIADO PELA LEI Nº 185, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Art. 18. São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDI, e, especificamente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
 II - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
 III - submeter à apreciação da Assembleia o relatório anual do CMDI;
 IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDI;
 V - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
 VI - nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
 VII - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;
 VIII - representar o CMDI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
 IX - solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMDI;
 X - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMDI.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 19. À Secretaria Executiva do CMDI compete:

- I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMDI;
 II - convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
 III - preparar as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;
 IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;
 V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDI;
 VI - preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização;
 VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;
 VIII - manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais do Município e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;

Digitalizado com CamScanner



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDI
 FLORESTA DO PIAUÍ (PI)
 CRIADO PELA LEI Nº 185, DE 24 DE JULHO DE 2024.

- IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
 X - apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMDI.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O CMDI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns Municipais, Estadual, Órgãos Legislativos Municipais, Ministérios Públicos, Confederação de Aposentados, Sindicatos, Universidades e outros de relevante interesse da pessoa idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da política nacional, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadora de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art. 21. O CMDI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 22. O CMDI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 23. Os serviços prestados pelos membros do CMDI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 24. Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembleia Geral;

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Floresta do Piauí (PI), 16 de outubro de 2024.

Flavio Furtado de Lima Torres (Presidente)
Thiago José de Sousa (Vice-Presidente)
Matheus Diniz de Sousa
Ana Carolina Gomes da Silva
Cherrie Arruda de Lima
Katia da Silva Santos Lima

Digitalizado com CamScanner

Id:OF8BE4721770ABDF



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 1031.01/2024
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE VISE A RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS DO FPM, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS/PI.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS/PI.
 CONTRATADO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS.
 CNPJ: 08.983.619/0001-75.
 ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCA MOURA, 548, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARAÍBA.
 VALOR GLOBAL: A CADA R\$ 1.000,00 (MIL) REAIS RECUPERADOS, A CONTRATADA TERÁ DIREITO A R\$ 150,00 (CENTRO E CINQUENTA REAIS).
 FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município e/ou Outras Fontes
 FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA E, DA LEI Nº 14.133/2021 E EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA.
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Eliseu Martins(PI), 31 de outubro de 2024.

Aldimar de Sousa Dias
 Prefeito Municipal